

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0808/82

INTERESSADO: FABIOLA DE JESUS ARANGO RESTREPO (RELIGIOSA)

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE: 852/82 - CESG - APROVADO EM 02/06/82.

FABIOLA DE JESUS ARANGO RESTREPO, nascida aos 16 de agosto de 1933, em Arangón, Antioquia, Colômbia, requer a equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar fez os estudos primários na Escola Santa Inês, com cinco séries, em Bolivar, Antioquia, Colômbia;

prosseguiu, na mesma escola, os estudos secundários, com quatro séries, nos anos de 1949, 1950, 1951 e 1952;

1.3. em 1964 e 1965, fez os 5^o e 6^o anos da Escola Normal Nacional de Copacabana, Antioquia, Colômbia;

1.4. nos anos de 1972, 1973 e 1974, exerceu as funções de Diretora e Professora de ensino Médio no Colégio "Manuela Deltran", estabelecimento Oficial de Versalles (Valle).

2. APRECIÇÃO

Os estudos feitos por Fabiola de Jesus Arengo Restrepo na Colômbia, por sua natureza e extensão, são equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, consoante orientação firmada por este Conselho em cursos análogos.

O próprio fato de ter exercido as funções de diretora e de professora de ensino médio em seu país de origem, após a conclusão do curso normal, reforça o entendimento de que a interessada faz jus à equivalência pleiteada.

3. CONCLUSÃO Os estudos feitos por Fabiola de Jesus Arango Restrepo em

Antioquia, Colômbia, são equivalentes aos de nível de conclusão do 2º (segundo) grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 4 de MAIO do 1982.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

RELATOR

4. DECISÃO DA CAMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Marria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala dos Sessões, em 12 de maio do 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.962.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES PRESIDENTE